



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 44/2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que autoriza o município de São Francisco de Assis a firmar Convênio com as Associações de Moradores do interior do Município, a fim de auxiliá-las nas despesas decorrentes da manutenção de cada Associação de Morador ativa.

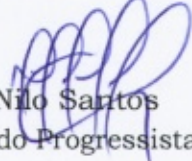
Dessa forma, nada mais justo do que o Poder Executivo repassar uma verba mensal, uma vez que as Associações de Moradores são fundamentais para governar um Município, onde as reivindicações de cada comunidade possam ser atendidas pelo Governo Municipal.

Atualmente os gastos de cada Associação é pago do próprio bolso pelo Presidente e pelos membros da Diretoria. Gastos estes com telefones, deslocamentos, material de escritório, entre outros.

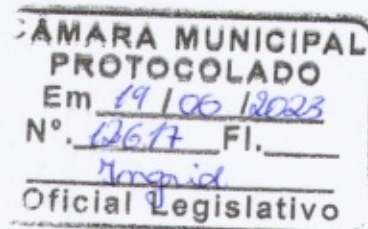
Assim, apresento esta indicação, para que o Executivo auxilie na continuidade do bom trabalho que as Associações de Moradores de nosso Município vêm exercendo. Valor este que é mínimo que o Executivo vai desembolsar pela enorme contribuição que será para o Município de São Francisco de Assis.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 19 de junho de 2023.

Cordialmente,


Ver. Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Ver. Vasco Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Associações de Moradores do interior do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Moradores do interior, sem fins lucrativos, do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º As Associações de Moradores do interior devem estar devidamente constituídas, com inscrição no CNPJ ativa e em pleno funcionamento.

§ 2º As Associações de Moradores do interior deverão obrigatoriamente fazer um cadastro junto ao Município, apresentando toda a documentação requisitada, a fim de ser habilitada para receber a verba pecuniária.

Art. 2º O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de verba pecuniária, visando o desenvolvimento das comunidades, ações sociais locais e divulgação das atividades realizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para a execução do presente Convênio, o Município de São Francisco de Assis se compromete em direcionar o valor de 2 (dois) salários-mínimos mensal para cada Associação de Moradores.

§ 1º: O Município de São Francisco de Assis deverá fazer o repasse dos valores até o dia 10 de cada mês, individualmente para cada Associação de Moradores.

§ 2º O repasse de verba referente a esta Lei, deverá ser de forma uniforme entre todas as Associações, sem que haja diferenciação na destinação de verba para cada Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 4º Caberá a cada Associação de Moradores de Bairro encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas dos recursos recebidos, a Controladoria Geral desta municipalidade, e esta remeterá ao